

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI N° 142/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências."

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí aprovou com Emenda Modificativa n° 001/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

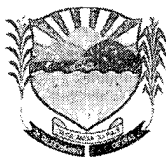
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 - PPA do Município de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2° Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022 e a elaboração do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4°.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022 e a elaboração do Plano Plurianual - PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

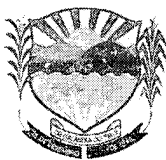
- I** - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III** - As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV** - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V** - Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI** - As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII** - As disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I** - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II** - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III** - O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV** - A modernização da ação governamental;
- V** - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

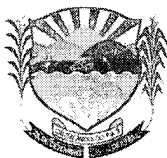
Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 10 - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 - O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2022, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, será aplicado em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VI - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixado e praticado o limite de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

VII - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

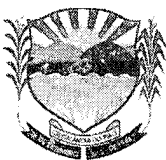
Art. 13 - O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 - A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 - As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 - O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 - As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 - As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 - Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 - Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

I - Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II - Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

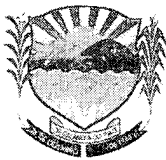
III - Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2022 as propostas do Plano Plurianual - PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 - Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária - LOA para 2022 e elaboração do Plano Plurianual - PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 - O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 - No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 - Sentenças judiciais e 33909100 - Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022.

Art. 24 - Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

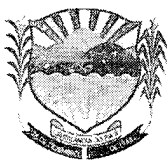
Art. 25 - Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 - Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I - Obras ainda não iniciadas;
- II - Contratação de Pessoal;
- III - Equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V - Gastos com cultura;
- VI - Gastos com esportes;
- VII - Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 - Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 - A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 - A execução da Lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;
- c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II - Pela Câmara Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

Art. 32 - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 - Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 34 - As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

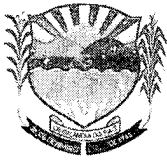
Art. 35 - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 - Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Parágrafo único - Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

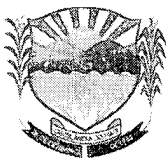
Art. 39 - Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

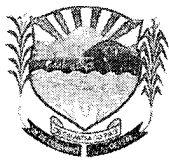
- I - As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II - As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV - Os valores aportados pelo Município;
- V - As demais dotações previstas no orçamento municipal;
- VI - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 - O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 - O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 - A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 - O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

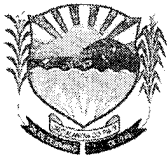
Art. 47 - A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
- II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
- III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
- IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- V - Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
- VI - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 - O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:
I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2022, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 - Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 - Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;

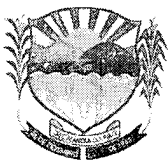
V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 - Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 - O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 - A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
- VI - Emissão de documentos pessoais;
- VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

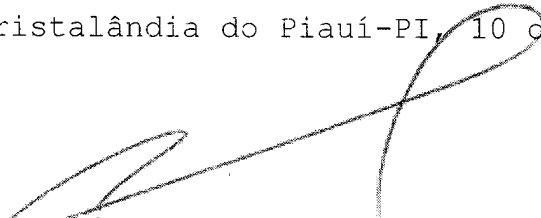
VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cristalândia do Piauí-PI, 10 de maio de 2021.



MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES 2022

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Gabinete do Prefeito
Encargos com a defesa civil

CONTROLADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Administração Geral
Manutenção do departamento de Tributação, Arrecadação e Finanças;
Manutenção do Departamento de Contabilidade e Controle
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA

Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura;
Apoio ao esporte amador;
Realização de eventos culturais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Construção, ampliação e aquisição de móveis e equipamentos para escolas municipais;
Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar;
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Manutenção do departamento de ensino fundamental
Reforma e manutenção das escolas municipais;
Seleção e qualificação de pessoal;
Manutenção do ensino infantil, de jovens e adultos;
Apoio educacional aos alunos excepcionais;
Reforma e manutenção de quadra de esportes;
Manutenção da biblioteca municipal;
Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar;
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
Manutenção da Quota Salário Educação - QSE;
Manutenção do FUNDEF 30%;
Manutenção do FUNDEF 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Manutenção do PROETE

Aquisição de veículo para o transporte escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
INFRAESTRUTURA

Pavimentação de Ruas

Pavimentação de Vias Urbanas

Construção de Casa Populares

Implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de
Água (Zona Rural)

Expansão de Rede Elétrica na Zona Rural (CTRA PRT)

Construção e Restauração de Estradas e Pontes

Construção do Ginásio Poliesportivo

Construção do Estádio Municipal

Construção de Aterro Sanitário

Construção de Terminal Rodoviário

Construção de Mercado Público Municipal

Aquisição de Equipamento para Mercado Público Municipal

Manutenção da Secretaria

Manutenção do Departamento de Serviços Públicos

Manutenção da Limpeza Pública

Manutenção de Aterro Sanitário e Resíduos Sólidos

Construção de Fossas Sépticas Domiciliares

Manutenção de Estradas e Pontes

Manutenção do Departamento Municipal de Transporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Construção e Reforma de Chafarizes e Caixa D'água

Perfuração de Poços

Construção e Reforma de Açudes e Barragens

Apoio ao Produtor Rural

Manutenção de Mercados

Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Construção e Ampliação de Escolas da Rede Municipal
Manutenção do Magistério (70%)
Manutenção da Rede Municipal de Ensino (30%)
Manutenção e Reforma de Escolas Municipais
Encargos com a Educação Infantil
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
Implantação de Academia em Local Público
Manutenção e Reforma de Unidades de Saúde
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Construção e Ampliação de Unidade de Saúde
Aquisição de Ambulância
Aquisição de Moveis e Equipamentos Para a Saúde
Implantação de Academia em Local Público
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde
Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Manutenção e Aquisição de Equipamentos para UBS
Aquisição de Veículos
Programa Saúde Bucal
Programa de Atendimento Básico
Manutenção da NASF
Manutenção do Estratégias da Saúde da Família - ESF
Capitação de Palestras
Manutenção do SAMU
Manutenção e Suporte Profilático e Terapêutico
Manutenção de Academia em Local Público
Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19
Manutenção Agentes Comunitários de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Apoio Alimentar a Famílias de Renda Mínima

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Assistência Alimentar a Criança e ao Adolescente
Programa Primeira Infância no SUAS
Hortas Comunitárias
Índices de Gestão Descentralizada do IGD SUAS
Índice de Gestão Descentralizadas - IGDBF
Piso Básico Variável III - PDVIII
Piso Básico Fixo - PBFI
Ações de Enfrentamento de Emergência COVID-19

HOSPITAL MUNICIPAL

Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
Manutenção do Hospital Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo

FUNPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Manutenção do Fundo Previdenciário
Benefícios Previdenciários
Reserva do Regime Próprio do Servidor -RPPS

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI - Corrente (a)	VI - Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI - Corrente (b)	VI - Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI - Corrente (c)	VI - Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	37.933.308,23	36.601.849,11	65,11710	107,73970	39.166.140,75	37.993.241,17	65,59390	107,73970	40.439.040,32	39.124.771,51	66,07360	107,73970
Receitas Primárias (I)	27.056.245,48	26.106.571,26	46,44530	76,84620	27.935.573,45	27.027.667,32	46,78540	76,84620	28.843.479,59	27.906.066,52	47,12760	76,84620
Receitas Primárias Correntes	27.056.245,48	26.106.571,26	46,44530	76,84620	27.935.573,45	27.027.667,32	46,78540	76,84620	28.843.479,59	27.906.066,52	47,12760	76,84620
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	576.296,45	556.068,44	0,98930	1,63680	595.026,08	575.687,74	0,99650	1,63680	614.364,43	594.397,39	1,00380	1,63680
Contribuições	4.437.558,20	4.281.799,91	7,61760	12,60370	4.581.778,84	4.432.871,03	7,67340	12,60370	4.730.686,65	4.576.939,34	7,72950	12,60370
Transferências Correntes	22.003.550,40	21.231.225,78	37,77170	62,49540	22.718.665,79	21.980.309,15	38,04830	62,49540	23.457.022,43	22.694.669,20	38,32660	62,49540
Demais Receitas Primárias Correntes	38.840,43	37.477,13	0,06670	0,11030	40.102,74	38.799,40	0,06720	0,11030	41.406,08	40.060,39	0,06770	0,11030
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total	23.080.477,99	22.270.353,21	39,62040	65,55410	23.830.593,52	23.056.099,24	39,91060	65,55410	24.605.087,81	23.805.422,46	40,20240	65,55410
Despesas Primárias (II)	22.633.994,51	21.839.541,30	38,85400	64,28600	22.369.599,33	22.610.087,36	39,13850	64,28600	24.129.111,31	23.344.915,39	39,42480	64,28600
Despesas Primárias Correntes	20.877.342,25	20.877.342,25	37,14230	61,45370	22.339.989,50	21.613.939,85	37,41410	61,45370	23.066.093,16	22.316.392,09	37,68780	61,45370
Pessoal e Encargos Sociais	11.608.492,04	11.201.033,97	19,92740	32,97090	11.965.768,03	11.596.230,57	20,07330	32,97090	12.375.305,49	11.973.188,05	20,22010	32,97090
Outras Despesas Correntes	10.028.301,67	9.676.308,28	17,21480	28,48280	10.394.221,47	10.017.709,28	17,34080	28,48280	10.690.733,67	10.343.284,83	17,46770	28,48280
Despesas Primárias de Capital	997.200,80	962.199,65	1,71180	2,83230	1.039.609,83	996.147,51	1,72440	2,83230	1.063.072,15	1.028.522,30	1,73700	2,83230
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.422.250,97	4.267.029,96	7,59130	12,56020	4.565.974,12	4.417.579,96	7,64690	12,56020	4.714.368,28	4.561.151,33	7,70280	12,56020
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	10.877.052,75	10.495.277,85	18,67180	30,89350	11.230.567,29	10.865.573,85	18,80850	30,89350	11.595.560,73	11.218.705,08	18,94610	30,89350
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + IV - V)	15.299.313,72	14.762.307,81	26,26310	43,45370	15.796.541,41	15.283.153,81	26,45540	43,45370	16.309.929,01	15.779.856,33	26,66890	43,45370
Dívida Pública Consolidada	1.085.320,73	1.047.225,97	1,86310	3,08280	1.120.593,65	1.084.174,36	1,87670	3,08280	1.157.012,95	1.119.410,03	1,89050	3,08280
Dívida Consolidada Líquida	-5.410.493,81	-5.220.585,48	-9,28780	-15,36710	-5.586.334,86	-5.404.778,98	-9,33580	-15,36710	-5.767.890,74	-5.580.434,29	-9,42420	-15,36710
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	18.522.000,00	33,60370	57,01820	36.588.568,57	66,38100	12,63440	18.066.568,57	97,54000
Receitas Primárias (I)	18.522.000,00	33,60370	57,01820	26.097.098,81	47,34680	80,33740	7.575.098,81	40,90000
Despesa Total	18.522.000,00	33,60370	57,01820	22.262.272,68	40,38950	68,53230	3.740.272,68	20,19000
Despesa Primárias (II)	18.512.000,00	33,58550	56,98740	21.831.617,09	39,60820	67,20650	3.319.617,09	17,93000
Resultado Primário (I - II)	10.000,00	0,01820	0,03080	4.265.481,72	7,73860	13,13090	4.255.481,72	42.554,81720
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	21.000.000,00	18.522.000,00	-11,80	33.000.000,00	78,17	37.933.308,23	14,95	39.166.140,75	3,25	40.439.040,32	3,25
Receitas Primárias (I)	21.000.000,00	18.522.000,00	-11,80	33.000.000,00	78,17	27.056.245,48	-18,01	27.935.573,45	3,25	28.843.479,59	3,25
Despesa Total	21.000.000,00	18.512.000,00	-10,85	33.546.950,00	75,82	23.080.477,99	-30,06	23.830.593,52	3,25	24.605.087,81	3,25
Despesas Primárias (II)	20.580.000,00	18.512.000,00	-10,85	33.546.950,00	75,82	22.633.994,51	-30,46	23.369.599,33	3,25	24.129.111,31	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	420.000,00	10.000,00	-97,62	453.050,00	4.430,50	4.422.250,97	876,11	4.565.974,12	3,25	4.714.368,28	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.320,73	0,00	1.120.593,65	3,25	1.157.012,95	3,25
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.410.493,81	0,00	-5.586.334,86	3,25	-5.767.890,74	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	22.155.000,00	18.522.000,00	-16,40	31.132.075,47	68,08	36.601.849,11	17,57	37.893.241,17	3,53	39.124.771,51	3,25
Receitas Primárias (I)	22.155.000,00	18.522.000,00	-16,40	31.132.075,47	68,08	26.106.571,26	-16,14	27.027.567,32	3,53	27.906.066,52	3,25
Despesa Total	22.155.000,00	18.512.000,00	-16,40	31.132.075,47	68,08	22.376.353,21	-28,46	23.056.099,24	3,53	23.805.422,46	3,25
Despesas Primárias (II)	21.711.900,00	18.512.000,00	-14,74	30.704.669,81	65,86	21.839.541,30	-28,87	22.610.087,36	3,53	23.344.915,19	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	443.100,00	10.000,00	-97,74	427.405,66	4.174,06	4.267.029,96	898,36	4.417.579,96	3,53	4.561.151,33	3,25
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.047.225,97	0,00	1.084.174,36	3,53	1.119.410,03	3,25
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.220.585,48	0,00	-5.404.778,98	0,00	-5.580.434,29	0,00

Page 1 of 1

RS 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh) 0,00	(h) = ((Ib - II e) + IIIi) 0,00	(i) = ((Ic - II f) 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA -PI

LEI Nº DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	2.030.345,76	2.264.868,09	1.578.017,28
Receita de Contribuições dos Segurados	671.350,47	554.704,40	948.148,17
Civil	671.350,47	554.704,40	948.148,17
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	925.082,56	1.119.764,86	500.486,26
Civil	925.082,56	1.119.764,86	500.486,26
Ativo	925.082,56	1.119.764,86	500.486,26
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	433.912,73	590.398,83	89.485,30
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	433.912,73	590.398,83	89.485,30
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			39.897,55
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - III)	2.030.345,76	2.264.868,09	1.578.017,28
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
PREVIDÊNCIA (V)	499.294,23	702.455,59	320.686,28
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	119.952,23	200.541,21	373.375,18
Pensões			47.411,10
Outros Benefícios Previdenciários	379.342,00	501.914,38	
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	499.294,23	702.455,59	320.686,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - V)²	1.531.051,53	1.562.412,50	1.257.331,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	102.750,14	246.068,75	293.226,56
Investimentos e Aplicações	7.998.375,79	9.128.980,90	10.661.405,47
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

SEM MOVIMENTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	22.503,20	3.359,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)		22.503,20	3.359,39
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)		47.311,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII) = (XVI + XIV)	0,00	47.311,44	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Fiorili. Unidade Responsável: Fundo Previdenciário.

SUELI PESSOA LOPES
CPF: 769.625.523-04
CRC Nº 6381/O-5

GESTOR

CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA-PI
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022
PLANO PREVIDENCIARIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2020	1.761.505,05	790.217,79	971.287,26	11.178.614,31
2021	1.934.690,92	873.030,20	1.061.660,71	12.898.359,68
2022	2.203.089,98	918.798,48	1.284.291,48	14.937.867,47
2023	2.437.661,56	1.088.357,30	1.349.304,25	17.163.812,81
2024	2.393.803,34	1.306.803,42	1.086.999,92	19.259.328,54
2025	2.358.506,82	1.491.749,00	866.757,82	21.255.550,25
2026	2.335.014,14	1.644.292,88	690.721,26	23.193.972,31
2027	2.315.039,38	1.783.059,94	531.979,44	25.087.437,92
2028	2.290.098,88	1.938.067,88	354.031,21	26.914.101,73
2029	2.206.459,57	2.270.690,66	(64.231,09)	28.429.728,42
2030	2.124.881,82	2.511.047,83	(386.166,02)	29.712.387,48
2031	2.033.742,55	2.781.101,14	(747.358,59)	30.709.146,01
2032	1.950.055,29	3.024.842,41	(1.074.787,12)	31.436.985,76
2033	1.866.613,92	3.230.760,44	(1.364.146,52)	31.918.180,30
2034	1.734.912,67	3.463.133,34	(1.728.220,68)	32.063.587,39
2035	1.540.935,68	3.795.230,22	(2.254.294,54)	31.691.404,26
2036	1.502.738,45	3.898.678,42	(2.393.941,97)	31.157.747,71
2037	1.442.090,78	4.056.739,31	(2.614.648,53)	30.372.058,98
2038	1.369.560,75	4.248.309,63	(2.878.748,88)	29.276.149,95
2039	1.324.258,70	4.398.488,03	(3.032.227,33)	27.962.432,63
2040	1.303.422,75	4.383.651,58	(3.080.228,81)	26.923.598,62
2041	1.271.087,31	4.441.161,96	(3.170.104,65)	24.910.429,20
2042	1.241.139,85	4.493.250,82	(3.252.110,97)	23.120.560,42
2043	1.225.157,25	4.491.772,34	(3.266.615,09)	21.211.122,23
2044	1.198.472,20	4.517.869,59	(3.318.397,39)	19.137.817,71
2045	1.169.304,38	4.551.602,47	(3.382.298,09)	16.878.905,52
2046	1.141.950,94	4.589.746,58	(3.427.795,62)	14.441.905,89
2047	1.101.010,04	4.627.532,26	(3.526.522,23)	11.763.123,54
2048	1.055.436,79	4.661.986,94	(3.596.550,15)	8.857.068,74
2049	1.036.060,79	4.681.138,65	(3.625.077,86)	5.751.900,82
2050	1.014.953,29	4.635.274,88	(3.620.321,59)	2.469.215,80
2051	1.003.074,09	4.571.841,34	(3.568.767,25)	(954.608,48)
2052	899.845,00	4.473.050,40	(3.473.205,40)	(3.473.205,40)
2053	996.856,50	4.366.070,85	(3.369.214,35)	(3.369.214,35)
2054	996.717,94	4.242.422,07	(3.245.704,13)	(3.245.704,13)
2055	987.987,90	4.138.984,87	(3.150.976,97)	(3.150.976,97)
2056	987.987,90	4.000.092,07	(3.012.104,17)	(3.012.104,17)
2057	987.987,90	3.854.143,78	(2.866.155,88)	(2.866.155,88)
2058	987.987,90	3.701.504,13	(2.713.516,23)	(2.713.516,23)
2059	-	3.542.650,02	(3.542.650,02)	(3.542.650,02)
2060	-	3.378.225,11	(3.378.225,11)	(3.378.225,11)
2061	-	3.208.974,00	(3.208.974,00)	(3.208.974,00)
2062	-	3.035.754,39	(3.035.754,39)	(3.035.754,39)
2063	-	2.859.487,69	(2.859.487,69)	(2.859.487,69)
2064	-	2.681.176,53	(2.681.176,53)	(2.681.176,53)
2065	-	2.501.895,67	(2.501.895,67)	(2.501.895,67)
2066	-	2.322.762,59	(2.322.762,59)	(2.322.762,59)
2067	-	2.144.898,82	(2.144.898,82)	(2.144.898,82)
2068	-	1.969.462,50	(1.969.462,50)	(1.969.462,50)
2069	-	1.797.611,52	(1.797.611,52)	(1.797.611,52)
2070	-	1.630.479,32	(1.630.479,32)	(1.630.479,32)
2071	-	1.469.136,37	(1.469.136,37)	(1.469.136,37)
2072	-	1.314.591,24	(1.314.591,24)	(1.314.591,24)
2073	-	1.167.791,90	(1.167.791,90)	(1.167.791,90)
2074	-	1.029.540,47	(1.029.540,47)	(1.029.540,47)
2075	-	900.481,62	(900.481,62)	(900.481,62)
2076	-	781.117,15	(781.117,15)	(781.117,15)
2077	-	671.815,14	(671.815,14)	(671.815,14)
2078	-	572.773,64	(572.773,64)	(572.773,64)
2079	-	484.000,03	(484.000,03)	(484.000,03)
2080	-	405.304,37	(405.304,37)	(405.304,37)
2081	-	336.329,23	(336.329,23)	(336.329,23)
2082	-	276.547,39	(276.547,39)	(276.547,39)
2083	-	225.240,61	(225.240,61)	(225.240,61)
2084	-	181.594,53	(181.594,53)	(181.594,53)
2085	-	144.787,32	(144.787,32)	(144.787,32)
2086	-	114.008,77	(114.008,77)	(114.008,77)
2087	-	88.500,25	(88.500,25)	(88.500,25)
2088	-	67.587,04	(67.587,04)	(67.587,04)
2089	-	50.675,95	(50.675,95)	(50.675,95)
2090	-	37.236,29	(37.236,29)	(37.236,29)
2091	-	26.777,36	(26.777,36)	(26.777,36)
2092	-	18.819,74	(18.819,74)	(18.819,74)
2093	-	12.907,62	(12.907,62)	(12.907,62)
2094	-	8.622,79	(8.622,79)	(8.622,79)

Fonte:

SUELI PEREIRA LOPES
 CPF: 766.025.623-04
 CRC Nº 6381/O-5

GESTOR

CONTADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00		5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	5.000,00		5.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00		50.000,00
Assistências Diversas	5.000,00		5.000,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00		20.000,00
SUBTOTAL	185.000,00	SUBTOTAL	185.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	52.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	52.000,00
Restituição de Tributos a Maior	6.000,00		6.000,00
Discrepância de Projeções:	7.000,00		7.000,00
Outros Riscos Fiscais	15.000,00		15.000,00
SUBTOTAL	80.000,00	SUBTOTAL	80.000,00
TOTAL	265.000,00	TOTAL	265.000,00